



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Diadema, 16 de setembro de 2025

**OF.ML. Nº 27/2025****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Diadema e cria o Fundo de Abastecimento, Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema.

O Executivo, ciente de que diversas são as frentes necessárias para o atendimento da segurança alimentar e nutricional do cidadão e, considerando a diversidade do público que carece de ações públicas voltadas a essa política, pretende consolidar outros programas que se mostraram eficientes.

A propositura busca estabelecer e apoiar financeiramente o Programa Armazém Solidário, voltado à produção e aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens que visem à promoção da saúde e qualidade de vida de população, com preços subsidiados, destinados à oferta aos consumidores de baixo poder aquisitivo.

Nesse sentido, procura-se atualizar a Lei Municipal nº 4.088, de 21 de julho de 2021 ao possibilitar também a aquisição pelo Poder Público de alimentos para compor o Banco de Alimentos, se necessários para viabilizar a destriuição adequada e igualitária à população.

Por outro lado, o Programa Diadema Solidária destaca-se como programa eficiente na distribuição de cestas básicas à população vulnerável, contando com a colaboração entre o Poder Público e organizações privadas.

O Poder Executivo entende que são políticas complementares, que podem conviver e são destinadas a públicos específicos. Por sua vez, vale destacar a intenção de institucionalizar o Bom Prato Diademense, possibilitando o custo acessível ou mesmo a gratuidade para a população mais carente.

O objetivo da Municipalidade com o conjunto de ações lançadas no Projeto de Lei é que nenhum cidadão passe fome e tenha garantida a segurança alimentar e nutricional.

A Rede Cozinha Criativa – Cozinha Solidária, programa transversal que visa à produção de refeições e à capacitação profissional para ingresso no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que se destina o produto para a população carente. As medidas atendem a política de segurança alimentar e nutricional e fomenta a atividade econômica local.

Ademais, as Hortas Comunitárias com objetivo de oferecer oficinas práticas e gratuitas aos moradores e o programa Agricultura Urbana têm como finalidade promover o cultivo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

alimentos em áreas dentro das cidades, contribuindo para a segurança alimentar, geração de renda, educação ambiental e reaproveitamento de espaços ociosos.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**TAKAHARU YAMAUCHI**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Rodrigo Capel  
Presidente da Câmara Municipal de Diadema  
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro  
Diadema - SP



# Assinaturas do documento



"OF ML Nº 27 2025 mensagem legislativa"

Código para verificação: **EF1MBUFY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 17/09/2025 às 15:04:16 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00023429/2025** e o código **EF1MBUFY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI N.º 027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE** sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Diadema;

**TAKAHARU YAMAUCHI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Diadema, com a finalidade de implementar, coordenar e desenvolver programas e ações que visem à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, para serem destinados aos consumidores de baixo poder aquisitivo.

**Parágrafo único.** Os programas e ações voltados ao combate à fome poderão, no que for possível, fomentar o desenvolvimento econômico nas regiões vulneráveis da cidade, caracterizando a transversalidade da Política Pública.

**Art. 2º.** A Política de Segurança Alimentar e Nutricional constitui-se dos seguintes programas:

**I** - Armazém Solidário, que corresponde à implementação, manutenção e operação de pontos de venda de produtos tais como gêneros alimentícios, gás de cozinha, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida, a preços subsidiados para consumidores de baixo poder aquisitivo, conforme definição no decreto regulamentador;

**II** - Banco de Alimentos instituído pela Lei Municipal nº 4.088, de 21 de julho de 2021, que são as estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação, recepção ou ainda, aquisição e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e públicos.

**III** - Diadema Solidária, cujo objetivo é prover a segurança alimentar através da distribuição de cestas básicas e itens de primeira necessidade à população vulnerável, com a colaboração entre Poder Público e organizações privadas;

**IV** - Bom Prato Diademense, com o objetivo de fornecer refeições saudáveis e de alta qualidade para a população de baixa renda a custo acessível e para a população de rua constante do cadastro municipal gratuitamente;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**V – Hortas Comunitárias**, com objetivo de oferecer oficinas práticas e gratuitas aos moradores na produção de hortas caseiras, para cultivo de temperos, compostagem e manejo de pequenas hortas.

**VI - Agricultura Urbana**, o programa de agricultura urbana tem como finalidade promover o cultivo de alimentos em áreas dentro das cidades, contribuindo para a segurança alimentar, geração de renda, educação ambiental e reaproveitamento de espaços ociosos.

**VII – Rede Cozinha Criativa - Cozinha Solidária**, com o objetivo de fornecer capacitação na área de serviços de alimentação e, concomitantemente, produzir refeições para distribuição à população vulnerável da Cidade de Diadema;

**§ 1º** Para a execução do Programa Diadema Solidária, o Município poderá receber doações de produtos não perecíveis e básicos para alimentação, higiene pessoal e limpeza ou adquirir produtos e cestas básicas, cabendo à Coordenação do Programa Diadema Solidária a adoção de providências para a logística de armazenagem e distribuição.

**§ 2º** É possível a formalização de convênios com a União e o Estado de São Paulo para a execução dos programas destinados ao combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional, como o Banco de Alimentos.

**Art. 3º.** São princípios e diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - A tutela da população economicamente vulnerável da Cidade de Diadema;
- II - O atendimento das necessidades básicas vitais e de dignidade da pessoa humana;
- III - O atendimento de necessidades especiais que promovam a saúde e a qualidade de vida da população economicamente vulnerável;
- IV - A transversalidade das ações e programas visando ao atendimento das necessidades básicas da população carente e ao fomento da atividade econômica de pequenos empreendedores e agricultores familiares;
- V - A consolidação de inovações sociais que geraram resultados positivos no combate à fome das populações vulneráveis da cidade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a outorgar concessão e permissão dos serviços e bens relacionados aos armazéns solidários, aplicando-se, no que couber, ou contratar pessoa jurídica para administração e gestão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**Art. 5º.** Os Programas elencados no art. 2º poderão ser executados através de parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando compatíveis com a disciplina do instituto.

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo de Abastecimento, Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – FASAND, com o objetivo de custear a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo:

- I - Desenvolver e apoiar financeiramente programas e projetos que visem à produção e aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, destinados à oferta aos consumidores de baixo poder aquisitivo;
- II - Custear benfeitorias necessárias aos equipamentos destinados as ações de segurança alimentar e nutricional;
- III - Apoiar a logística de distribuição de bens recebidos em doação;
- IV - Financiar a contratação ou a parceria formalizada para o desenvolvimento dos programas elencados nesta Lei;
- V - Desenvolver e apoiar outras ações de segurança alimentar e nutricional aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo na conformidade do regulamento.

**Parágrafo único:** O FASAND tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será vinculado e administrado pela Secretaria de Segurança Alimentar, com auxílio de Conselho de Administração, nos termos do regulamento.

**Art. 7º.** O FASAND será administrado por um Comitê Executivo, integrado pelos representantes máximos das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretário de Segurança Alimentar, que o presidirá;
- II – Secretário de Planejamento e Gestão;
- III – Secretário de Finanças;
- IV – Secretário de Governo.

**§ 1º** A Secretaria-geral do Comitê Executivo será exercida por servidor lotado na Secretaria de Segurança Alimentar, a ser indicado pelo respectivo Titular da Pasta.

**§ 2º** Sempre que necessário, os membros indicados poderão designar representante para substituí-los.

**Art. 8º.** No exercício da administração do FASAND, constituem atribuições do Comitê Executivo, dentre outras:

- I – Aprovar o plano de aplicação de recursos do FASAND;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

- II** – Deliberar quanto à aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III** – Acompanhar a utilização dos recursos do FASAND pelas unidades executoras;
- IV** – Prestar contas à sociedade civil das atividades desenvolvidas com recursos do FASAND.

**Art. 9º.** O Comitê Executivo será auxiliado pelo Conselho de Administração do FASAND, órgão consultivo e de assessoramento, integrado por até 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Governo dentre cidadãos de notório saber, reputação ilibada e com conhecimento técnico na área de segurança alimentar.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário de Planejamento e Gestão a presidência do Conselho de Administração do FASAND, podendo designar representante para substituí-lo.

**Art. 10.** O Conselho de Administração do FASAND se reunirá semestralmente em caráter ordinário, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Comitê Executivo.

**Parágrafo único.** As atividades dos membros do Conselho de Administração serão exercidas gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

**Art. 11.** Constituirão receitas do FASAND:

- I** - As transferências do Município;
- II** - As doações, auxílios, subvenções, contribuições e transferências;
- III** - Participações em acordos e convênios firmados com entidades municipais, estaduais e federais;
- IV** - Receitas da comercialização de produtos nos Armazéns Solidários;
- V** - O rendimento decorrente da aplicação financeira dos saldos disponíveis do FASAND.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária especial, em nome do FASAND, e serão movimentados em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, abrirá o orçamento do FASAND e estabelecerá as normas relativas à sua operacionalização.

**Art. 13.** Os recursos do FASAND serão aplicados, dentre outras despesas:

- I** - No financiamento do Programa Armazém Solidário, incluindo-se o pagamento pela prestação de serviços, a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, a construção, reforma,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ampliação, aquisição ou locação de imóveis, e o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços do referido Programa;

**II** - No desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

**III** - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - No atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços específicos voltados ao desenvolvimento das políticas descritas nesta Lei;

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre as normas gerais dos programas e a respeito do funcionamento e a operacionalização do FASAND.

**Art. 15.** Fica instituído o Selo Instituição Solidária de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Diadema para as organizações e empresas que doarem recursos para o FASAND ou alimentos e demais gêneros para os programas descritos nesta Lei.

**Art. 16.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 17.** O art. 5º da Lei nº 4.088, de 21 de julho, passa a vigorar acrescentando-se o “§ 1º”:

“Art. 5º .....

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a aquisição de gêneros alimentícios, em caráter complementar observada a disponibilidade orçamentária, a fim de atender aos objetivos do Programa.”

**Art. 18.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diadema, 15 de setembro de 2025

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
Prefeito Municipal



# Assinaturas do documento



"PL 27 - DISPÕE sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Diadema"

Código para verificação: **HVHM7KEN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 17/09/2025 às 15:03:58 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00023429/2025** e o código **HVHM7KEN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*